



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

## LEI N.º 1.997/97

( AUTORIA DO VEREADOR ERNANI SOARES MARQUES DE SOUSA )

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE  
INSPEÇÃO MUNICIPAL PARA OS PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL - SIM - E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto,  
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO SIM

Artigo 1º - Cria-se pela presente lei, o Serviço de  
Inspeção Municipal - SIM - , com o objetivo de promover a fiscalização de  
Produtos de Origem Animal no Município de Salto.

Parágrafo Único - Os produtos finais a que se refere  
esta lei só poderão ser comercializados no município de Salto.

 di.  
1



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

## Artigo 2º - Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta

lei:

- a) os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matérias primas;
- b) O pescado e seus derivados;
- c) O leite e seus derivados;
- d) O ovo e seus derivados;
- e) o mel e cera de abelha e seus derivados.

## Artigo 3º - A fiscalização de que trata esta lei, far-se-á:

- I - Nos estabelecimentos industriais especializados, o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma para o consumo;
- II - Nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado;
- III - Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- IV - Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- V - Nos entrepostos que de, modo geral, recebam, manipulem, armazenem conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
- VI - Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3201 - Caixa Postal 4  
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

**Artigo 4º** - A fiscalização prevista nesta lei, será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde e pelo Serviço de Vigilância Sanitária.

**Artigo 5º** - Na inspeção e fiscalização de que trata esta lei, a Secretaria Municipal de Saúde observará também as prescrições estabelecidas pelo Ministério da Saúde relativamente aos coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes, fermentos e outros aditivos utilizados na indústria de produtos de origem animal, elementos e substâncias contaminantes.

**Artigo 6º** - O poder executivo baixará, no prazo de sessenta (60) dias, contados à partir da publicação desta lei, o regulamento e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitárias dos estabelecimentos referidos no artigo 3º.

**Parágrafo Único** - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro dos estabelecimentos;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou prepostos;
- e) a inspeção antes e pós morte dos animais;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e do transporte;
- g) a fixação de tipos e padrões dos produtos de origem animal;
- h) a análise de laboratório;
- i) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias-primas de origem animal;
- l) quaisquer outros detalhes, que se tornem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax: 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP: 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

## CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

**Artigo 7º** - Sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível, a infração à presente lei acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência escrita quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - Multa de até 5.000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, nos casos não compreendidos no inciso anterior.

III - Apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas;

IV - Interdição de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto, ou se verificar mediante inspeção a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

**Parágrafo 1º** - As multas previstas neste artigo, serão agravadas até o grau máximo nos casos de artifício ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscalizadora, levando-se em conta além das



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

circunstâncias atenuantes e agravantes a situação econômica e financeira do infrator;

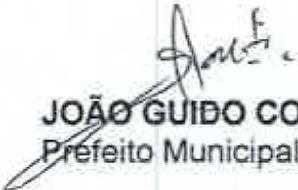
**Parágrafo 2º** - A interdição de que trata o inciso V, poderá ser levantada após atendimento das exigências que motivaram a sanção;

**Parágrafo 3º** - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior no prazo de doze (12) meses será efetuada a cassação do alvará de funcionamento.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
em 28 de maio de 1997

  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
**MARIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo